



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP N° 008/2016, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aprova a alteração da Resolução 021/2013 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, nos termos da Ata 001/2016/CONSUP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do IF Farroupilha, com a aprovação do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 001/2016, da 1ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, a alteração da Resolução 021/2013 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, substituindo-se as referências à Comissão Permanente de Pessoal Técnico-administrativo em Educação - CPPTAE por Comissão Interna de Supervisão - CIS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 26 de fevereiro de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carla', written over a horizontal line.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 021/2013

Regulamenta a implementação da jornada de 30 horas para os servidores técnico-administrativos em educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação do Instituto Federal Farroupilha é de 8 (oito) horas diárias, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando-se o mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 3 (três) horas para intervalo de refeição, ou jornada flexibilizada de trabalho nos termos desta Resolução em conformidade com os Decretos nº 1.590/1995 e 4.836/2003.

CAPÍTULO II
DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º A jornada flexibilizada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais será implementada nos setores onde houverem serviços/atividades que demandem atendimento ao público usuário ininterruptamente por no mínimo 12 (doze) horas.

§ 1º Considera-se público usuário pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme Artigo 5º, da Lei nº 11.091/2005.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos que possuam jornada regulamentada em lei específica observarão o disposto nesta regulamentação no que não contrariar a legislação de regência.

§ 3º Ao optar pelo horário especial de estudante previsto no Artigo 98 da Lei nº 8112/1990, o servidor não poderá cumprir jornada flexibilizada.

§ 4º O servidor poderá solicitar à chefia imediata o cumprimento de jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desde que não haja prejuízo ao atendimento ininterrupto.

Art. 3º Caberá às Comissões Internas de Supervisão - CIS, junto com as chefias dos setores elaborarem estudo técnico como requisito para viabilizar a flexibilização da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

jornada de trabalho, considerando a necessidade do serviço ininterrupto, o número de servidores e a qualidade do atendimento ao público usuário.

Parágrafo único. Após a conclusão do estudo técnico e ciência da Direção Geral, o mesmo será encaminhado ao Reitor(a) para implementação.

Art. 4º Os serviços/atividades afins poderão ser integrados para fins de flexibilização da carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Os serviços/atividades afins serão definidos por meio de estudo técnico realizado pela CIS da respectiva unidade.

Art. 5º Todo servidor, independentemente da lei que rege sua carreira e/ou jornada de trabalho, terá computada sua carga horária de trabalho para efeitos do atendimento ininterrupto.

Art. 6º É competência do Reitor(a) a fixação dos horários de funcionamento.

§ 1º A escala nominal dos servidores, constando dias e horários dos seus expedientes, deverá ser divulgada em local visível e de grande circulação, bem como no sítio eletrônico da instituição, devendo ser permanentemente atualizada.

§ 2º A distribuição da carga horária dos servidores, nos referidos turnos e escalas de trabalho, deverá ser acordada com as chefias imediatas, a fim de que o expediente de atendimento ao público usuário ocorra de forma ininterrupta em, pelo menos, 12 (doze) horas.

Art. 7º Os *campi* e a Reitoria, nos respectivos âmbitos, deverão elaborar plano de adequação do número de servidores por serviço sempre que se fizer necessário.

Art. 8º Na jornada flexibilizada de trabalho, dispensa-se o intervalo para refeições, de acordo com o Artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995.

Art. 9º A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação será em regime de dedicação integral de 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos supramencionados no *caput* deste artigo terão sua carga horária de trabalho computada para fins de composição do período de atendimento ao público usuário de 12 (doze) horas ininterruptas.

Art. 10 Excepcionalmente, o servidor poderá ser convocado, até o término do expediente do dia anterior, a realizar 8 (oito) horas diárias, sem direito à compensação posterior da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

carga horária ou alteração remuneratória, conforme interesse da administração pública, desde que motivado e justificado.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 11 O controle de frequência dos servidores técnico-administrativos em educação do Instituto Federal Farroupilha deverá ser registrado por meio de equipamento eletrônico e de sistemas informatizados, de acordo com o que dispõe o Decreto 1.867/96 dispensados os servidores referidos no §4º do Artigo 6º do Decreto 1.590/95.

§ 1º Estão dispensados do controle de frequência os servidores ocupantes de funções CD1, CD2 e CD3, conforme o disposto no §7º do Artigo 6º do Decreto 1.590/95.

§ 2º O servidor que estiver na jornada flexibilizada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais deverá efetuar o registro de uma entrada e de uma saída por dia.

§ 3º O servidor que estiver cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais, deverá efetuar o registro de duas entradas e duas saídas diárias, respeitando o horário de intervalo para refeições.

CAPÍTULO IV
DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Art. 12 Eventuais atrasos na entrada do expediente serão compensados, preferencialmente, na saída do mesmo dia.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso torne-se inviável a imediata compensação, o servidor deverá propor à sua chefia imediata a compensação dentro da mesma semana.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13 Para efeitos desta Resolução, será constituída uma Comissão Permanente responsável pela avaliação de sua execução, designada pelo Reitor(a) com vigência de 2 (dois) anos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

§ 1º A Comissão supramencionada será composta por 2 (dois) representantes de cada *campus* e Reitoria, sendo, prioritariamente, 1 (um) representante da CGP e 1 (um) representante da CIS.

§ 2º Durante o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverá a Comissão emitir diagnóstico qualitativo e quantitativo a cada 12 (doze) meses ou quando solicitado pelo Reitor(a).

§ 3º Compete exclusivamente à Comissão elaborar seu regimento interno e metodologia de trabalho.

CAPÍTULO VI
DA SUSPENSÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 14 A jornada de trabalho flexibilizada para 6 (seis) horas diárias poderá ser suspensa pelo Reitor(a), a qualquer tempo, quando a necessidade do serviço assim o exigir, desde que motivado e justificado.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Os casos omissos nesta regulamentação serão decididos pelo Reitor em conjunto com a Comissão Permanente.

Art. 16 Esta regulamentação entrará em vigor na data de sua publicação.